



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06094/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 06094/09, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Vanildo Medeiros.

Em 28 de abril de 2010 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 00370/2010, publicado em 01 de julho de 2010, julgando regulares com ressalvas as contas mencionadas e aplicando multa ao responsável, tendo em vista o envio com atraso a esta Corte dos adiantamentos concedidos no exercício e não apresentação de licitação.

Insatisfeito com a decisão desta Corte o interessado ingressou, com Recurso de Reconsideração de fls. 87/432 em 07 de julho de 2010.

Após análise, a Auditoria entendeu que os documentos apresentados foram suficientes para comprovar a licitação realizada e considerar que a multa deve ser mantida em virtude do atraso no envio dos adiantamentos concedidos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pelo conhecimento e provimento parcial, reformando no que concerne à ausência de procedimento licitatório, remanescendo a falha que ensejou à aplicação de multa.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Como se vê, o gestor apresentou o processo licitatório reclamado pelo órgão técnico, restando como ressalva ao julgamento regular das contas, apenas o atraso no envio de dois adiantamentos que foram considerados regulares pelo órgão técnico quando do envio juntamente com a defesa inicial, podendo por isso a falha ser relevada. *Ex positis*, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso e lhe dê provimento, para julgar regulares as contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Vanildo Medeiros, retirando a multa antes aplicada.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06094/09

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Vanildo Medeiros

Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. Prestação de Contas do exercício de 2007. Prestação de Contas considerada regular com ressalvas. Recurso de Reconsideração. Apresentação de documentos hábeis para modificar a decisão inicial em todo o seu teor. Conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL – TC – 00645/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão APL 00370/2010, que julgou **regulares com ressalvas** as Contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros, aplicando multa ao gestor, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para julgar regulares as contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Vanildo Medeiros, retirando a multa antes aplicada.

Assim decidem tendo em vista que o gestor apresentou o processo licitatório reclamado pelo órgão técnico, restando como ressalva ao julgamento regular das contas, apenas o atraso no envio de dois adiantamentos que foram considerados regulares pelo órgão técnico quando do envio juntamente com a defesa inicial, podendo a falha ser relevada

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de agosto de 2011.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro no exercício da Presidência

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial